



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2015
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02.007/2015

O Município de Araxá - MG, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, 2º Piso, Centro Nesta cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 084/2015** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em engenharia civil para adequação e manutenção de estradas vicinais, conforme descrito no item 1.1 deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste edital.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 22/05/2015

HORÁRIO: 09h00min

**LOCAL: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, Avenida Rosália Isaura s/nº - Centro Administrativo
Araxá - MG**

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 22/05/2015

HORÁRIO: 09h15min

**LOCAL: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, Avenida Rosália Isaura s/nº - Centro Administrativo
Araxá - MG**

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação **contratação de empresa especializada em engenharia civil para adequação e manutenção de estradas vicinais do município de Araxá-MG, conforme contratos de repasse nº 814042/2014 e 815426/2014/MAPA/CEF (convênios nº 2690.1022411-34/2014 e 2690.1021955-67/2014), especificações, projetos e cronogramas previstos neste edital e seus anexos.**

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo III - Cronograma físico-financeiro;

Anexo IV - Memorial descritivo e Croqui de Localização;

Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo VI - Modelo de Declaração geral

Anexo VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo IX - Declaração de Micro Empresa ou EPP;

Anexo X - Modelo do Termo de Desistência de Recurso;

Anexo XI - Modelo de Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e, ainda, que:

3.1.1 - não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensas de licitar no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública, ressalvada hipótese de reabilitação;

3.1.2 - não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.3 - seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados não pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

3.2 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.3 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.

3.4 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.5 - A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.6 - A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.7 - Os documentos originais que acompanham as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.8 - Cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade, bem como apresentar Termo de Credenciamento previsto no **Anexo V** ou instrumento particular de procuração, **com firma reconhecida em Cartório** ou, se preferir, instrumento público de procuração outorgando poderes especiais para participar do certame.

3.8.1 - Por documento hábil, entende-se:

3.8.1.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**), previsto no **Anexo V**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga;

3.8.1.2 - Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.9 - A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;
- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.10.1 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, no momento da abertura da licitação:

- a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007; declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

3.11 - A Certidão prevista no item 3.10.1 letra "a" poderá ser substituída pela Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cujo modelo encontra-se no **Anexo IX**, deste Edital.

3.12 - Ao requerer inscrição no Cadastro da Prefeitura Municipal de Araxá, previsto no item 5.1. deste edital, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas fornecerão os documentos abaixo relacionados, conforme o caso:

- a) Cédula de identidade e prova de inscrição de Pessoas Físicas, do responsável legal da licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943 **(CNDT)**;
- m) Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa;
- n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- o) Comprovante ou Guia de recolhimento de garantia de participação na licitação, que poderá ser feita em caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, nos seguintes valores:
- o.1) Lote 01: No valor de R\$ 3.252,29 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) e Lote 02: No valor de R\$ 2.554,59 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**
- o.2) O valor total da garantia para esta licitação será de R\$ 5.806,88 (cinco mil oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos).**
- o.3) A garantia não excederá a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- o.4) A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá até 03 (três) dias imediatamente anteriores a data marcada para entrega das propostas.
- o.5) Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá vir com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.
- o.6) No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Araxá, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.
- o.7) No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.
- o.8) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuar-la.
- o.9) A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.
- o.10) A garantia de participação poderá ser restituída da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- a) a licitante inabilitada ou desclassificada: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou desclassificação da proposta.
b) aos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

p) Comprovante de que a licitante possui capital social mínimo ou patrimônio líquido no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita por meio do contrato social ou última alteração consolidada ou balanço comercial.

q) Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

Considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices:

I.L.C. > ou = 1,0 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G > ou = 1,0 (Índice de Liquidez Geral);

E.n. < ou = 0,8 (Índice de Endividamento);

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = (AC/PC);

I.L.G. = (AC+ RLP) / (PC + ELP);

E.N = (PC + ELP) / Ativo Total;

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

En = Endividamento

3.13 - O balanço e demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentados da seguinte forma:

3.13.1 - Deverá ser extraído do livro de registro geral, registrado e autenticado todas suas folhas, termo de abertura e encerramento na Junta Comercial ou Cartório competente (quando couber), devidamente assinados pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

3.13.2 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, registrado e autenticado todas suas folhas, termo de abertura e encerramento na Junta Comercial ou Cartório competente (quando couber), devidamente assinados pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

3.13.3 - Em razão do tratamento diferenciado dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovados nos termos do item 3.11 deste instrumento convocatório, estas deverão apresentar Declaração Simplificada entregue a Receita Federal, juntamente com documento que comprove o enquadramento no SIMPLES.

3.14 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 084/2015

Modalidade Tomada de Preços nº 02.007/2015

Limite para entrega: 22/05/2015 às 09h00min

Horário da abertura: 22/05/2015 às 09h15min

Documentos de Habilitação da (... razão social da licitante).

“PROPOSTA DE PREÇO”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 084/2015

Modalidade Tomada de Preços nº 02.007/2015

Limite para entrega: 22/05/2015 às 09h00min

Horário da abertura: 22/05/2015 às 09h15min

Proposta de Preço da (... razão social da licitante).

V - DA HABILITAÇÃO - DO CADASTRAMENTO

5.1 - Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.2 - O Cadastramento dos interessados deverá ser realizado Setor de Licitação, Rua Presidente Olegário Maciel, 306, 2º Piso, Araxá - MG, de 2ª a 6ª feira no horário das 09h00min as 11h00min e 1400min às 18h00min horas, no prazo previsto pelo item anterior.

5.3 - A documentação exigida para cadastro será aquelas constantes da habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica prevista no item 3.12.

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - No envelope de documentação a ser entregue no **22/05/2015**, às 09h00min deverá **estar contido o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Araxá, as certidões que por ventura venceram no decorrer do prazo entre o cadastro e a data prevista para abertura dos envelopes “documentação e proposta”, os documentos previstos nos Anexos, V, VI, VII, VIII, IX e X e os demais documentos previstos no item VII deste edital.**

6.3 - A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope documentos de habilitação:

7.1.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor desta administração credenciado para tal;

7.1.2 - Declaração Geral conforme modelo do Anexo VI;

7.1.3 - Atestado de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VII;

7.1.3.1 - A Visita Técnica deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691.7036, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

7.1.3.2 – Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

7.1.3.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

7.1.4 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato, conforme modelo do Anexo VIII;

7.1.5 - Termo de Desistência de Recurso, conforme modelo do Anexo X;

7.1.6 - Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

7.1.6.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito por meio da apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante em que o responsável técnico figure como sócio ou da Carteira de Trabalho do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o responsável técnico e a licitante.

7.1.7 - Comprovação de capacidade técnico operacional, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando ter executado obra com especificações e quantitativos semelhantes ao objeto ora licitado.

7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.2.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.2.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.4 - Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição/emissão.

7.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 7.6.1.

7.8 - Serão inabilitadas/não cadastradas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

7.9 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.10 - Uma vez incluído no cadastramento do licitante, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.11 - A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preço.

7.12 - Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Administração, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com o envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

8.2 - Descrição do objeto licitado.

8.3 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

8.4 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- 8.5 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **Anexo III** devidamente preenchido.
- 8.6 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.
- 8.7 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 8.8 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.
- 8.9 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 8.10 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- 8.11 - Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.
- 8.12 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COTRATANTE.
- 8.13 - O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.
- 8.14 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 8.15 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

IX - DO JULGAMENTO.

- 9.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço por lote**, desde que observadas às especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste edital e a legislação pertinente.
- 9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.
- 9.3 - Será desclassificada a proposta que:
- 9.3.1 - Não atenda aos requisitos deste edital;
- 9.3.2 - Apresente preço global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;
- 9.3.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 9.3.4 - Não se refira à integralidade do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

9.3.5 - Que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.3.6 - Que oferecer preço unitário e total global, superior ao orçamento pela Administração, conforme planilha orçamentária contidas no Anexo II.

9.4 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

9.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.6, do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9.6 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

9.7 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9 - Havendo empate entre as propostas apresentadas pelo microempresa e empresa de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas conforme previsto art. 45, § 3º da Lei 8.666/93.

9.10 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

9.11 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;

9.11 - Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão de licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a desclassificação;

9.12 - Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

10.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo XI**.

10.3 - Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

10.3.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

10.3.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia, conforme minuta constante do edital;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital.

10.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

10.3.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

10.3.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.3.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuar-la.

10.3.8 - A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

10.4 - É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.5 - O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.

10.6 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.4 acima.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

11.3 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

11.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

12.1.1 - Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante;

12.1.2 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória de:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD),
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA e,
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias.

12.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais e,
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD).

12.2 - O recebimento provisório das obras será emitido pela fiscalização/supervisão do Contratante;

12.3 - O pagamento mensal será efetuado em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal;

12.4 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

12.5 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.7 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

12.8 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

12.9 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

XIII - DO PREÇO

13.1 - Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

13.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrecorrível, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

13.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

13.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura.

13.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato,
- 14.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos,
- 14.1.3. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra,
- 14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada,
- 14.1.5. Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 14.1.6. Fornecer a jazida para retirada do cascalho a ser utilizado na obra conforme previsto no memorial descritivo.

14.2 - Da CONTRATADA:

- 14.2.1. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando a Contratante, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da Contratada, bem como o seguro contra roubo e incêndio;
- 14.2.2. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a Contratante, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da Contratada pela perfeição e segurança dos serviços executados;
- 14.2.3. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos;
- 14.2.4. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;
- 14.2.5. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da Contratante;
- 14.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para Contratante, dos dados cadastrais dos empregos utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à Contratante, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- 14.2.7. Responder perante a Contratante e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente;
- 14.2.8. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela;
- 14.2.9. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- 14.2.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal;
- 14.2.11. Ficará a cargo da Contratada toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;
- 14.2.12. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item;
- 14.2.13. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- 14.2.14. - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;
- 14.2.15. - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a Contratada, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a Contratante seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a Contratada se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a Contratante do polo passivo da relação processual, assumindo, ela Contratada, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

XV - DA VIGÊNCIA

- 15.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após homologação e adjudicação da presente licitação, será a partir da data de sua assinatura com término previsto de 180 (cento e oitenta) dias.
- 15.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.
- 15.3 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá.
- 15.4 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

XVI - DO CONTRATO

16.1 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Tomada de Preço cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XI** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

XVII - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Tomada de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 - A multa a que alude o item 18.1. "a", não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

18.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 18.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

19.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- 19.1.1 - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- 19.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e,
- 19.1.3 - Judicial, nos termos da Lei.

XX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

20.1 - As obras e serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pela Prefeitura em condições de funcionamento.
- b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

20.2 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 - O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93.

XXII - DAS SUBEMPREITADAS

22.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização da Prefeitura, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

22.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério da Prefeitura, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

22.3 - Com base nesses elementos a Prefeitura poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

22.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

XXIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

020900 200719 2.0573 0000 449051- Manutenção Conv. 814042/2014 - MAPA - Recup. Estradas Vicinais
Ficha: 1010

020900 200719 2.0576 0000 449051 - Manutenção Conv. 815426/2014 - MAPA - Adequação e Manutenção Estradas Vicinais
Ficha: 1013

XXIV- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXV- DOS RECURSOS

25.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

25.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

25.3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

26.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

26.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

26.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.5 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

26.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

26.7 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

26.8 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691.7022 - 3691.7145.

26.9 - Não serão levadas em consideração as propostas entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

26.10 - O Edital estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo ou adquirido junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo a guia retirada no Setor de Tributos localizado na Rua Presidente Olegário Maciel 306, Centro Araxá-MG, no horário das 12h00min às 17h00min.

26.11 - Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas feitas por fax, telex, ou telegrama;

26.12 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

26.13 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

26.14 - As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

26.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá, 29 de Abril de 2015.

José Maria Lemos Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição nº 1336

Objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de cascalhamento de trechos de estradas vicinais que compõem a malha do município de Araxá.

Motivação:

O principal motivo da execução deste cascalhamento é a necessidade de melhorias nas vias que dão evasão a produção agrícola dando mais segurança aos produtores rurais da região. O serviço citado necessita que seja realizado com a melhor eficiência possível.

Especificações técnicas:

Especificações descritas conforme planilha, memorial e projetos anexo.

Execução do contrato e critério de pagamento:

1. A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante;
2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória de:
 - a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD),
 - b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA e,
 - c) Diário de obras com as ocorrências diárias.
3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
 - a) Diário de obras com as ocorrências mensais e,
 - b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD).
4. O recebimento provisório das obras será emitido pela fiscalização/supervisão do Contratante;
5. O pagamento mensal será efetuado em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal;
6. O termo de recebimento definitivo, será emitido após 90 (noventa) dias da data do termo recebimento provisório.
7. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; máquinas e equipamentos, transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, providenciarias, fiscais, etc.

Obrigações da contratada:

- Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando a Contratante, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da Contratada, bem como o seguro contra roubo e incêndio;
- Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a Contratante, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da Contratada pela perfeição e segurança dos serviços executados;
- Manter no (s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;
- Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da Contratante;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento, para Contratante, dos dados cadastrais dos empregos utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à Contratante, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor;
- Responder perante a Contratante e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente;
- Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela;
- Atender ao que determina a NR – Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal;
- Ficará a cargo da Contratada toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;
- Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item;

Obrigações da Contratante:

- Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato,
- Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos,
- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra,
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada,
- Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.),
- Fornecer a jazida para retirada do cascalho a ser utilizado na obra conforme previsto no memorial descritivo.

Observações:

- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto da especificação em epígrafe, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;
- No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a Contratada, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a Contratante seja chamada, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

solidária, fica desde já pactuada que a Contratada se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a Contratante do polo passivo da relação processual, assumindo, ela Contratada, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

Garantias da proposta e execução do contrato:

Garantia da proposta:

As licitantes deverão apresentar garantia de participação na licitação, que poderá ser feita em caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, no valor de **R\$ 5.806,88 (cinco mil oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

A garantia não excederá a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá até 03 (três) dias imediatamente anteriores a data marcada para entrega das propostas.

Caso a garantia de participação for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá vir com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Araxá, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuar-la.

A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

A garantia de participação poderá ser restituída da seguinte forma:

- a) a licitante inabilitada ou desclassificada: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou desclassificação da proposta.
- b) aos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

A licitante deverá possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Garantia da execução do contrato:

Para assinar o contrato, deverá o licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- b) seguro garantia, conforme minuta constante do edital;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuar-la.

A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

Vistoria do local de execução das obras:

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3691-7036 / 3691-7054.
- O prazo para a vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública.
- Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

Local de execução e prazo:

- Local de execução: Estrada do Mourão Rachado, município de Araxá/MG
- Prazo de execução: 180 dias, a partir da assinatura do contrato.

Critério de avaliação das propostas:

Menor preço por lote.

Dotação Orçamentária:

020900 200719 2.0573 0000 449051- Manutenção Conv. 814042/2014 - MAPA - Recup. Estradas Vicinais
Ficha: 1010

020900 200719 2.0576 0000 449051 - Manutenção Conv. 815426/2014 - MAPA - Adequação e Manutenção Estradas Vicinais
Ficha: 1013

Responsável pelo recebimento:

✓ Vicente Martins de Oliveira Junior (preposto indicado pelo secretário)
Tel: (34) 3691-7036 / (34) 9952-5314
CPF: 258528926-53
RG: MG - 1.426.972
Cargo: Engenheiro Civil

JOSÉ MARIA LEMOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO II
PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - CONVÊNIO 2690.1022411-34/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Araxá-MG						ART: 2404976	
OBRA: ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS						DATA: ABRIL/2015	
LOCAL: ESTRADA MOURÃO RACHADO				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Minas Gerais - DATA DE PREÇOS: 11/02/2015				() DIRETA		(x) INDIRETA	
CONTRATO: 2690.1022411-34/2014						LDI	24,20%
ITEM	CODIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT. S/ LDI	PREÇO UNIT. C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		TRABALHOS EM TERRA					
1.2		ESCASCALHAMENTO ESTRADA VISCINAL					
1.2.1	79472	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	59.385,00	0,29	0,36	21.389,29
1.2.2	1064	SUB-BASE E BASE (SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE, SEM MISTURA) DE CASCALHO E=10 CM.	M³	5.938,50	8,35	10,37	61.586,40
1.2.3	74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP. DE MATERIAL DE JAZIDA.	M³	5.938,50	2,84	3,53	20.946,75
1.2.4	72875	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO (DMT=20,0 KM)	M³xKM	154.401,00	1,15	1,43	220.530,95
1.2.5		AQUISIÇÃO DE CASCALHO	RESPONSABILIDADE PREFEITURA				
SUBTOTAL 1							R\$ 324.453,39
2		DIVERSOS					
2.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	2,50	249,74	310,18	775,45
SUBTOTAL 2							R\$ 775,45
TOTAL GERAL DA OBRA							R\$ 325.228,84

DESCRIÇÃO GERAL		
COMPRIMENTO	11.877,00	M
LARGURA	5,00	M
AREA	59.385,00	M²
ESPESSURA MEDIA	10,00	CM
CASCALHO	5.938,50	M³
CASCALHO PARA TRASPORTE (30% EMPOLAMENTO)	7.720,05	M³
DISTANCIA MEDIA DE TRANSPORTE DE CASCALHO	20,0000	KM
TRANSPORTE DE CASCALHO	154.401,00	M³.KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

LOTE 02 - CONVÊNIO 2690.1021955-67/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Araxá-MG						ART: 2404975	
OBRA: ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS						DATA: ABRIL/2015	
LOCAL: ESTRADA MOURÃO RACHADO				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Minas Gerais - DATA DE PREÇOS: 11/02/2015				() DIRETA		(x) INDIRETA	
CONTRATO: 2690.1021955-67/2014						LDI	24,20%
ITEM	CODIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT. S/ LDI	PREÇO UNIT. C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		TRABALHOS EM TERRA					
1.2		ESCASCALHAMENTO ESTRADA VISCINAL					
1.2.1	79472	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	46.615,00	0,29	0,36	16.789,79
1.2.2	1064	SUB-BASE E BASE (SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE, SEM MISTURA) DE CASCALHO E=10 CM.	M³	4.661,50	8,35	10,37	48.343,02
1.2.3	74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP. DE MATERIAL DE JAZIDA.	M³	4.661,50	2,84	3,53	16.442,42
1.2.4	72875	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO (DMT=20,0 KM)	M³xKM	121.199,00	1,15	1,43	173.108,53
1.2.5		AQUISIÇÃO DE CASCALHO	RESPONSABILIDADE PREFEITURA				
SUBTOTAL 1							R\$ 254.683,76
2		DIVERSOS					
2.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	2,50	249,74	310,18	775,45
SUBTOTAL 2							R\$ 775,45
TOTAL GERAL DA OBRA							R\$ 255.459,21

DESCRIÇÃO GERAL		
COMPRIMENTO	9.323,00	M
LARGURA	5,00	M
AREA	46.615,00	M²
ESPESSURA MEDIA	10,00	CM
CASCALHO	4.661,50	M³
CASCALHO PARA TRANSPORTE (30% EMPOLAMENTO)	6.059,95	M³
DISTANCIA MEDIA DE TRANSPORTE DE CASCALHO	20,0000	KM
TRANSPORTE DE CASCALHO	121.199,00	M³.KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações.

ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 01 - CONVÊNIO 2690.1022411-34/2014

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO									
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Araxá-MG			DATA: ABRIL/2015						
OBRA: ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES						
ITEM	ESTAPAS / DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	TRABALHOS EM TERRA	Físico %	99,76%	16,67%	16,67%	16,67	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$ 324.453,39	54.075,57	R\$ 54.075,57	R\$ 54.075,57	R\$ 54.075,57	R\$ 54.075,57	R\$ 54.075,57
2	DIVERSOS	Físico %	0,24%	100%					
		Financeiro	R\$ 775,45	R\$ 775,45					
3		Físico %							
		Financeiro							
4		Físico %							
		Financeiro							
5		Físico %							
		Financeiro							
6		Físico %							
		Financeiro							
TOTAL GERAL =		Físico %	100%	16,87%	16,63%	16,63%	16,63%	16,63%	16,63%
		Financeiro %	R\$ 325.228,84	R\$ 54.851,02	R\$ 54.075,57	R\$ 54.075,57	R\$ 54.075,57	R\$ 54.075,57	R\$ 54.075,57

ENG^a. JULIANA RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA - ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 124.067/D - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 01 - CONVÊNIO 2690.1021955-67/2014

<u>CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO</u>									
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Araxá-MG			DATA: ABRIL/2015						
OBRA: ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES						
ITEM	ESTAPAS / DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	TRABALHOS EM TERRA	Físico %	99,70%	16,67%	16,67%	16,67	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$ 254.683,76	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29
2	DIVERSOS	Físico %	0,30%	100%					
		Financeiro	R\$ 775,45	R\$ 775,45					
3		Físico %							
		Financeiro							
4		Físico %							
		Financeiro							
5		Físico %							
		Financeiro							
6		Físico %							
		Financeiro							
TOTAL GERAL =		Físico %	100%	16,92%	16,62%	16,62%	16,62%	16,62%	16,62%
		Financeiro %	R\$ 255.459,21	R\$ 43.222,74	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29	R\$ 42.447,29

ENG^a. JULIANA RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA - ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 124.067/D - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01 E LOTE 02

OBRA: ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CONVENIO CAIXA: 2690.1022411-34/2014 E 2690.1021955-67/2014

LOCAL: ESTRADA DO MOURÃO RACHADO - ARAXÁ / MG

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados no Encascalhamento de estradas rurais no município de Araxá - MG.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

O cascalho a ser utilizado na obra será de Responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ e que a jazida de cascalho possui volume em quantidade e qualidade suficiente para o atendimento à necessidade da obra.

3. LIMPEZA E PREPARO DE CAIXA

Será executada uma limpeza e preparo de caixa, incluindo corte e aterro mecanizado com espalhamento no copo estradal. Quando for o caso de emprego de máquinas de terraplenagem, para fins de execução de estradas de acesso, ou preparação de plataformas indicadas no projeto, além do deslocamento, será removido o solo de limpeza numa profundidade aproximada de 0,30 m, estendida a toda área objeto de cortes e aterros.

Este serviço consiste em fazer uma raspagem em todo corpo estradal com a lâmina da patrol, onde a terra rapada será jogada novamente na estrada e compactada, em que será jogada a camada de cascalho.

4. TRABALHOS EM TERRA

Após a regularização final da superfície, que deverá necessariamente obedecer a largura da via, e deverá ser feita uma compactação final, não devendo ficar nenhum material solto na superfície.

O material a ser utilizado no encascalhamento será o cascalho do campo ou material similar, com distância média das jazidas de 16,9 km. A escavação do cascalho será de responsabilidade total da empreiteira.

A execução da base encascalhada será em solo estabilizado granulometricamente sem mistura com controle de compactação do tipo intermediário, incluindo escavação, carga e descarga do material.

Toda a base será compactada com rolo compactador tipo pé de carneiro para garantir a compactação ideal, e a cada passada do rolo compactador será molhado com caminhão pipa, a fim de garantir uma perfeita compactação.

Será executado um plano de escoamento emergencial da água da chuva a fim de manter a durabilidade da estrada em execução, através de bolsões, inclinações, valetas, lombadas e curvas de nível de escoamento de água, que será de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ. Todos os bolsões de captação de água existentes receberão uma manutenção com a intenção de aumentar a capacidade de aproveitamento, e serão construídos novos bolsões, de acordo com visita na obra e orientados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

Em determinados trechos da estrada serão feitas as manutenções das curvas de nível de escoamento, o ponto final da curva de nível deverá ser mais baixo do que o nível da estrada, o que possibilitará o escoamento da água, impedindo o retorno da mesma para dentro da estrada. (DRENAGEM RESPONSABILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ).

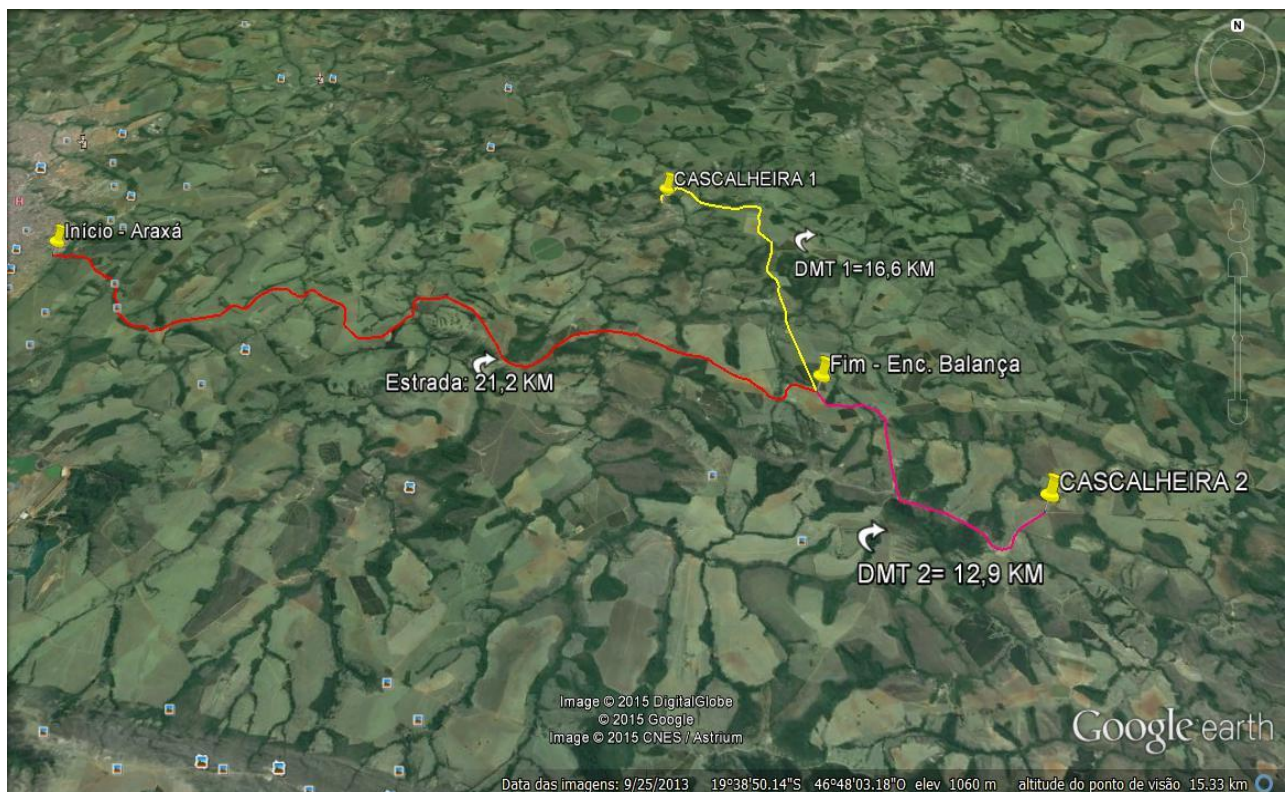
Em toda a extensão da estrada ela receberá inclinação adequada, a seção da estrada será abaulada conforme indicada em projeto na seção típica, de modo que estas inclinações contribuem com o melhor escoamento da água, diminuindo as erosões formadas pela água.

5. ENTREGA DA OBRA

A obra deverá ser entregue totalmente regular. O material de bota fora será depositado em toda a extensão da estrada e a obra somente será recebida após a vistoria da Comissão Fiscalizadora que examinará o atendimento a todas prescrições estabelecidas nos Projetos e nas Especificações relativas a obra.

O não cumprimento do projeto e da especificação será descontado no pagamento mediante medição.

6. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ESTRADA À ENCASCALHAR - ESTRADA MOURÃO RACHADO - JAZIDA CASCALHO



Juliana Renaud de Oliveira Ferreira
Eng^a Civil CREA - 124.067/D - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2015
Modalidade Tomada de Preços nº 02.007/2015

Credencio o(a) Senhor(a) _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____,
expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº
_____, residente na rua _____, nº
_____, cidade de _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá-MG,
na modalidade Tomada de Preços 02.007/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF nº _____, bem
como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, desistir de recursos,
interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2015
Modalidade Tomada de Preços nº 02.007/2015

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital TP nº 02.007/2015, e dos respectivos anexos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão-de-obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS NENHUM TIPO DE IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital TP nº. 02.007/2015 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2015
Modalidade Tomada de Preços nº 02.007/2015

Declaramos para fins de direito que a Empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av.
_____ nº _____, Bairro _____ -
_____ - _____, através de seu representante técnico o Engº.
_____, **CREA** nº _____,
esteve no local de execução da obra destinado a **adequação e manutenção de estradas vicinais do município de Araxá-MG, conforme contratos de repasse nº 814042/2014 e 815426/2014/MAPA/CEF, especificações, projetos e cronogramas previstos no edital e seus anexos**, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da referida Tomada de Preços. A visita realizada e os elementos necessários á elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2015.

Vicente Martins de Oliveira Júnior
Engenheiro Civil CREA-MG 21.748/D
Assessor Executivo
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

À Prefeitura Municipal de Araxá

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Nome da empresa Licitante: _____

Nome do representante: _____

Cargo na Empresa: _____

RG: _____ SSP/ _____

CPF: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Endereço residencial : _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone comercial _____ cel. _____

Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO
ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 3.10.1 letra "a" e 3.11 do Edital Tomada de Preços nº 02.007/2015, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Contador da Licitante e nº do CRC
(nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO X

TERMO DE RENÚNCIA
(modelo - Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NESTA

A Empresa _____, participante da TOMADA DE PREÇO nº 02.007/2015 (Processo nº 084/2015), por seu representante credenciado para os atos do processo licitatório perante a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, D E C L A R A, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa que NÃO PRETENDE RECORRER da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

Local e data

Assinatura Representante
(identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO XI
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.335/0001-70, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - centro, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Dr. ARACELY DE PAULA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Rua Padre Alaor, 120, Apto. 701, CEP. 38.184-018, Cetrol, nesta cidade, inscrito no CPF 004.554.826-91 e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços sob o regime de empreitada global, em conformidade com o Processo Licitatório nº 084/2015 na modalidade Tomada de Preço nº 02.007/2015, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para adequação e manutenção de estradas vicinais do município de Araxá-MG, conforme contratos de repasse nº 814042/2014 e 815426/2014/MAPA/CEF (convênios nº 2690.1022411-34/2014 e 2690.1021955-67/2014), especificações, projetos e cronogramas previstos no edital Tomada de Preços nº 02.007/2015.**

1.2- Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao edital ao Edital Tomada de Preço nº 02.007/2015 que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1- O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ _____** (.....).

3.1.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

3.1.3 - Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante;

3.1.4 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória de:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD),
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- c) Diário de obras com as ocorrências diárias.
- 3.1.5 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
- a) Diário de obras com as ocorrências mensais e,
 - b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD).
- 3.2 - O recebimento provisório das obras será emitido pela fiscalização/supervisão do Contratante;
- 3.3 - O pagamento mensal será efetuado em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal;
- 3.4 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.
- 3.5 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 3.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.7 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I - imperfeição dos serviços executados;
 - II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
 - III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
 - IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.
- 3.8 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.
- 3.9 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; máquinas e equipamentos, transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelá-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

5.4. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 02.007/2015, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando a Contratante, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da Contratada, bem como o seguro contra roubo e incêndio;

8.1.2. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a Contratante, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da Contratada pela perfeição e segurança dos serviços executados;

8.1.3. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos;

8.1.4. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;

8.1.5. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da Contratante;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para Contratante, dos dados cadastrais dos empregos utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à Contratante, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor;

8.1.7. Responder perante a Contratante e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente;

8.1.8. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

8.1.9. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho;

8.1.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal;

8.1.11. Ficar a cargo da Contratada toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;

8.1.12. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item;

8.1.13. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

8.1.14. - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

8.1.15. - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada,

9.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos,

9.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato,

9.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra,

9.1.5. Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.),

9.1.6. Fornecer a jazida para retirada do cascalho a ser utilizado na obra conforme previsto no memorial descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUB-ROGAÇÃO

10.1- No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

020900 200719 2.0573 0000 449051- Manutenção Conv. 814042/2014 - MAPA - Recup. Estradas Vicinais

Ficha: 1010

020900 200719 2.0576 0000 449051 - Manutenção Conv. 815426/2014 - MAPA - Adequação e Manutenção Estradas Vicinais

Ficha: 1013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa a que alude a letra "a" do item 12.1 acima não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

12.4. No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

12.5. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

12.7. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

12.8. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

12.9. As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2- O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1- As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBEMPREITADAS

15.1- Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização à **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

15.2. Para subempreitada de grande vulto, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

15.3. Com base nesses elementos a **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

15.4. A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuarão sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

16.1- Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA, com a apresentação do comprovante antes do início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

17.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO

20.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de....., em data de, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número), efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

20.2 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

20.3 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital nº 02.007/2015.

CLÁUSULA VÍGESIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

21.1- As obras e serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pela Prefeitura em condições de funcionamento, após realizados todos os testes de vistoria das concessionárias de serviços públicos;

II - definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

21.2 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 - O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o **CONTRATANTE** indicar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1- O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá, ____ de _____ de 2015.

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____